



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 440/2026 - GP

Juara-MT, 30 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia**  
Presidente do Poder Legislativo  
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, da Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, e da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, para estabelecer a aplicação da taxa SELIC na atualização de créditos tributários no Município de Juara, Estado de Mato Grosso.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Complementar Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Valdinei Holanda Moraes**  
Prefeito do Município

Rua Niterói, 81-N, Centro  
Site: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br)

Fone: (66) 3556-9400 | CEP: 78575-000 | Juara-MT  
E-mail: [gabinete@juara.mt.gov.br](mailto:gabinete@juara.mt.gov.br) | Ouvidoria: 66-3556-9404





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei Complementar nº 005/2026**

Autoria: Executivo Municipal.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, da Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, e da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, para estabelecer a aplicação da taxa SELIC na atualização de créditos tributários no Município de Juara, Estado de Mato Grosso.**

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 70. (...)

§ 1º

(...)

I - atualização dos débitos tributários pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, aplicada a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento;

II – revogado.

(...)

§ 3º A taxa SELIC substitui, para todos os fins, a correção monetária e os juros de mora.

§ 4º Fica vedada a incidência cumulativa da taxa SELIC com quaisquer outros índices, taxas ou encargos com a mesma finalidade.

(...)

Art. 82. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, as multas e demais penalidades, serão atualizados na forma prevista no art. 70 desta Lei. Parágrafo único. Revogado.

Art. 83. Quando o pagamento do crédito tributário for efetuado a menor, a diferença será atualizada na forma prevista no art. 70 desta Lei, a partir da data em que ocorreu o pagamento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 84. A determinação do tributo em auto de infração observará os valores originais, que serão atualizados na forma prevista no art. 70 desta Lei, desde a ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até o efetivo pagamento.

(...)

Art. 96. (...)

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, o crédito tributário será cobrado com atualização na forma prevista no art. 70 desta Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Art. 2º Os arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 31. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano no prazo legal serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

Art. 32. A taxa SELIC substitui, para todos os fins, a correção monetária e os juros de mora, vedada a incidência cumulativa com quaisquer outros encargos de mesma natureza.

Art. 3º Os arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 20. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

Art. 21. A taxa SELIC substitui, para todos os fins, a correção monetária e os juros de mora, vedada a incidência cumulativa com quaisquer outros encargos de mesma natureza.

Art. 4º Os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 44. A taxa SELIC substitui, para todos os fins, a correção monetária e os juros de mora, vedada a incidência cumulativa com quaisquer outros encargos de mesma natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

**Valdinei Holanda Moraes**  
Prefeito do Município



### Mensagem Justificativa

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove alterações nos dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, da Lei Complementar nº 077, de 17 de junho de 2010, da Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, e da Lei Complementar nº 086, de 25 de abril de 2011, para estabelecer a aplicação da taxa SELIC na atualização de créditos tributários no Município de Juara, Estado de Mato Grosso com o objetivo de uniformizar e modernizar o regime de atualização dos créditos tributários no âmbito do Município de Juara.

A proposta institui a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC como índice único de atualização dos débitos tributários municipais, substituindo os critérios atualmente adotados nas referidas legislações, que preveem a incidência de correção monetária por índices distintos e juros de mora fixados de forma autônoma.

A alteração legislativa ora proposta busca promover a padronização normativa do sistema tributário municipal, eliminando a coexistência de múltiplos critérios de atualização entre o Código Tributário Municipal e as legislações específicas do IPTU e do ITBI e ISSQN, o que atualmente pode gerar inconsistências, dificuldades operacionais e insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contribuintes.

Além disso, a adoção da taxa SELIC como índice único está em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a legitimidade da sua utilização como fator que engloba, simultaneamente, a atualização monetária e os juros de mora, vedando a sua cumulação com quaisquer outros encargos de mesma natureza, sob pena de bis in idem.

Nesse contexto, a presente iniciativa promove a adequação da legislação municipal à jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente às diretrizes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à vedação de excesso na cobrança de encargos tributários e à observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao confisco, previstos no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a proposta preserva integralmente a aplicação das multas previstas na legislação tributária municipal, mantendo seu caráter sancionatório e



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**



sua função de desestimular o inadimplemento, sem interferir na sistemática de atualização dos créditos tributários.

Com a implementação dessas medidas, o Município de Juara passa a dispor de um sistema tributário mais coerente, transparente e alinhado às melhores práticas adotadas no ordenamento jurídico nacional, reduzindo a litigiosidade e conferindo maior segurança jurídica às relações entre o Fisco e os contribuintes.

Diante da relevância da matéria para a organização e eficiência da administração tributária municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação em regime de urgência do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**Valdinei Holanda Moraes**  
Prefeito do Município